GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE, EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000167/2026-59
PARECER CEE/PE Nº 090/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026

1 DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Arcoverde encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026,** o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Lei Complementar nº 06 de 01 de março de 2016;

2. Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Arcoverde/PE, de junho de 2025, consoante à Lei nº 06/2016;

3. Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Arcoverde/PE, de 18 de setembro de 2026, consoante à Lei nº 06/2016.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **LEI Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na educação básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que o Município de Arcoverde dispõe de Política de Educação em Tempo Integral aprovada em 2025 e promoveu, em 2026, atualização complementar expressamente fundamentada nas Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026.

A Política original prevê jornada escolar de 7 (sete) horas diárias para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, enquanto a atualização de 2026 incorpora os novos parâmetros nacionais de equidade, inclusão, justiça curricular, gestão democrática, articulação intersetorial, proteção integral e monitoramento da oferta.

A Atualização Complementar da Política Municipal contempla critérios públicos, objetivos e transparentes para o acesso às matrículas, com vedação expressa a mecanismos seletivos e priorização de territórios e grupos em maior vulnerabilidade socioeducacional. Prevê, ainda, estratégias de busca ativa e acompanhamento da frequência e permanência; condições específicas para a Educação do Campo, incluindo transporte e alimentação; inclusão dos estudantes da Educação Especial com AEE, acessibilidade e continuidade dos apoios; articulação com Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer e com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; e utilização pedagógica dos territórios e espaços educativos externos.

No campo pedagógico, a atualização estabelece currículo integrado, interdisciplinar e contextualizado, com unidade e intencionalidade ao longo de toda a jornada, superando expressamente a fragmentação entre turno e contraturno. Também contempla as especificidades da primeira infância, formação continuada em serviço, tempos institucionais de planejamento e desenvolvimento profissional, gestão democrática e acompanhamento mediante metas e indicadores. O monitoramento e a avaliação são previstos de forma permanente e sistemática, inclusive com análise desagregada dos dados para identificação de desigualdades. Registra-se, ainda, que o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral encontra-se em processo de elaboração.

Considerando o Parecer nº 060/2025, recomenda-se, contudo, o aperfeiçoamento de alguns aspectos para assegurar a plena formalização da atualização da Política: instituir a Atualização Complementar de 2026 mediante ato normativo específico ou incorporá-la formalmente ao ato normativo municipal vigente, submetendo-a à apreciação do Conselho de Educação competente; concluir e instituir o Plano de Expansão mencionado na documentação, com metas, cronograma, critérios de priorização, condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação e sustentabilidade financeira; tornar obrigatória a sistematização periódica dos resultados do monitoramento e da avaliação, preferencialmente em relatório anual, assegurando sua apresentação ao Conselho de Educação e divulgação à comunidade escolar; e regulamentar, quando necessário, situações excepcionais de flexibilização da jornada, sem descaracterizar a oferta em tempo integral e preservando o direito de acesso, permanência e inclusão dos estudantes.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Arcoverde. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- explicitar, em ato normativo complementar, à atualização da Lei Complementar nº 06 de 01 de março de 2016, incorporando expressamente as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026;

- orientar as unidades escolares para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar sempre que houver implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- consolidar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com metas, cronograma, critérios de priorização, previsão das condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação e sustentabilidade financeira;

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96093030** e o código CRC **20C5DB34**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686